



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Decreto Municipal nº 63
De 14 de outubro de 2021

PUBLICADO

Em: 14 / 10 / 2021

Assinatura

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DE CONTEÚDO EMERGENCIAL NA ÁREA DA CULTURA, CONHECIDA COMO “LEI ALDIR BLANC”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VAGNER DA COSTA CUNHA, Prefeito de Moita Bonita (SE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de conteúdo emergencial na área da cultura, conhecida como “Lei Aldir Blanc”;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Moita Bonita, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei federal 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “Lei Aldir Blanc”, a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020, e a Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorroga o auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 2º - O recurso financeiro destinado ao Município de Moita Bonita/SE, proveniente da Lei federal 14.017/2020, é da ordem de R\$ 98.046,77 (noventa e oito mil e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) repassado pela plataforma de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

transferências de recursos da União – “Plataforma Mais Brasil”, a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na forma deste decreto.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor para auxiliar o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos recursos oriundos da “Lei Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Moita Bonita para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei federal 14.017/2020 e no decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

III - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Moita Bonita/SE.

§1º - O Comitê Gestor tratado neste artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que o presidirá;

II – 01 (um) membro da Procuradoria Municipal;

III – 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

V – 01 (um) membro da Secretaria de Controle Interno.

§2º - O Presidente da Comissão deverá ser o representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§3º - O Chefe do Poder Executivo poderá, caso necessário, substituir os representantes do Comitê Gestor mencionados neste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 4º - Os recursos repassados pela União serão distribuídos, com observância do art. 2º, incisos I, II e III, da Lei federal 14.017/2020 e do decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020, devendo o Comitê Gestor dar preferência pela distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela "internet" ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 5º - Caberá ao Comitê Gestor proceder à seleção para reconhecimento e certificação dos destinatários dos recursos, conhecidos e denominados para fins deste decreto como "fazedores culturais", inscritos no Cadastro Cultural do Município de Moita Bonita para fins de participação nos eventos previstos no artigo anterior.

Art. 6º - A renda emergencial prevista no inciso I da lei 14.017/20, segundo determinação do decreto 10.464/20, será operacionalizada pelo Governo do Estado de Sergipe.

Art. 7º - O apoio cultural no Município de Moita Bonita deverá observar o Plano de Ação elaborado pelo Comitê Gestor.

§ 1º - Na modalidade de apoio cultural prevista no inciso III do art. 2º da Lei federal 14.017/2020, o Comitê Gestor deverá observar preferencialmente o seguinte procedimento:

I - Lançar Edital para Premiação de Cultura Popular, Grupos Folclóricos, Artesanato, Música, Artes Visuais e Audiovisual com valor bruto de R\$ 86.045,00 (oitenta e seis mil e quarenta e cinco reais).

Art. 8º - Os editais seguirão as seguintes etapas:

I - Período de divulgação e inscrições

II - Período de análise e seleção das propostas inscritas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

III - Divulgação da lista de selecionados no site oficial da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

IV - Período de convocação dos contemplados para entrega de documentação complementar.

V - Efetuação dos pagamentos

VI - Período de execução do objeto dos editais.

VII - Período de prestação de contas.

Art. 9º - Ao subsídio mensal, previsto no inciso II do artigo 2º da lei federal 14.017/2020 será destinado o valor bruto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

I - Os espaços culturais cadastrados no mapa cultural do Município de Moita Bonita que tiverem interesse no benefício previsto no artigo 9º, deverão inscrever-se em Edital de Chamamento Público posteriormente publicado pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

II - Espaços culturais formais e informais poderão solicitar o benefício.

III - Os espaços beneficiados receberão duas parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Art. 10 - Só poderão participar dos editais as pessoas que estão cadastradas no Mapa Cultural do Município, publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

Art. 11 - O fato do "fazedor cultural" estar cadastrado no Mapa Cultural do município não o desobriga de fazer inscrição nos instrumentos de premiação.

Art. 12 - O beneficiário do recurso previsto no art. 9º deste decreto deverá apresentar, de forma física, instruída com documentos, prestação de contas à Prefeitura Municipal de Moita Bonita, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do recurso.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§ 1º - A critério do Comitê Gestor o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, porém observado que em nenhum caso a prestação de contas ultrapassará 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 2º - A prestação de contas será imediatamente submetida ao crivo do Comitê Gestor.

§ 3º - A prestação de contas será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Moita Bonita depois de analisada pelo Comitê Gestor.

Art. 13 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, DIA 14 DE OUTUBRO DE 2021

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.868-49

VAGNER COSTA DA CUNHA

Prefeito Municipal